TC 72-001.017.09-31

ANÁLISE. CONTRATO. SPTURIS. Repasse de verbas para apresentação dos desfiles das bandas e blocos carnavalescos, com serviços de infraestrutura. Ausência de publicação relevada. ACOLHIDO excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 13.226/01.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.000.09-39, 72.001.016.09-79, 72.001.017.09-31 e 72.001.020.09-46.

2.748ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/12/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, relevando as falhas de natureza formal constatadas, em acolher excepcionalmente o Contrato GCO 009/09.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e JOÃO ANTONIO, em recomendar à São Paulo Turismo S.A. – SPTuris que adote providências para o fiel cumprimento da Lei Municipal 13.226/2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM exarou essa recomendação como determinação, haja vista tratar-se de descumprimento de norma legal.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.020.09-46.